

25/10/2010

### **Distribuição do Superávit do Plano de Benefício Definido**

Informamos, mais uma vez, que a eventual aprovação, em caráter PRELIMINAR, da alteração regulamentar que autoriza o pagamento do abono extraordinário, não será suficiente para realizar o pagamento. No entanto, continuam circulando versões contraditórias sobre o assunto.

Assim, esclarecemos de novo:

**A contagem do prazo de até 30 dias para realizar o pagamento, somente será iniciada a partir da aprovação definitiva e da publicação do correspondente ato no Diário Oficial da União (DOU) e não quando da aprovação preliminar.**

Veja abaixo o teor dos artigos 10 e 11 da Instrução SPC-030/2009 que regula o assunto:

#### **CAPÍTULO**

**II**

#### **DA APROVAÇÃO DEFINITIVA**

**Art. 10. A SPC enviará à EFPC o texto consolidado “apto à aprovação”, devidamente autenticado, que deverá compor obrigatoriamente o requerimento de que trata o art. 11 desta Instrução.**

**Art. 11. A aprovação definitiva do requerimento dar-se-á mediante dossiê, em meio papel, encaminhado nos termos da Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004.**

Conheça também todas as etapas que deveremos seguir, lendo o informativo de 15/10/2010 no nosso site ([www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)).

Reafirmamos também o nosso compromisso de agilizar toda e qualquer medida de caráter burocrático que vise acelerar a aprovação do processo.